



MUNICIPIO DE ESTRELA - RS

SETOR DE LICITAÇÃO

RUA JÚLIO DE CASTILHOS, 380 – CEP 95880.000 – CENTRO

TELEFONE: (51) 3981-1000

LICITAÇÃO EXCLUSIVA
MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
- DEMAIS EMPRESAS NÃO INCLUSAS NA LEI 123/06

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

LICITAÇÃO Nº.: null/null

MODALIDADE: NULL NULL

TIPO:

DATA DE ABERTURA:

HORÁRIO:

REGIME LEGAL: A presente licitação será regida pelo disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações, Decreto Municipal nº 102-02/2002, de 10 de dezembro de 2002, Decreto Municipal nº 111 de 16 de agosto de 2007 e subsidiariamente a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como as condições a seguir estabelecidas.

LOCAL: .

1. DO OBJETO:

1.1. O objeto da presente licitação é , conforme descrição constante no Anexo I.

1.2. As quantidades constantes no **Anexo I** deste edital poderão não ser adquiridas pelo Município. Se adquiridas, serão fornecidas pela(s) licitante(s) vencedora(s) mediante emissão de ordem de fornecimento (empenho), de acordo com o disposto neste edital, podendo o fornecimento ser parcial ou total, de acordo com as necessidades do Município.

1.3. A(s) empresa(s) deverá(ão) fornecer a(s) quantidade solicitada(s) pelo Município, devendo portanto estipular em sua proposta de preços a quantidade total prevista no **Anexo I** deste edital.

1.4. As quantidades constantes no **Anexo I** são estimadas, reservando-se a Administração Municipal o direito de proceder a contratações adicionais, que não excederão a 100% (cem por cento) dos quantitativos inicialmente registrados na Ata de Registro de Preços.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar da presente licitação exclusivamente **Microempreendedores Individuais (MEI), Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), que possuam atividades pertinentes ao objeto e que atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus anexos.**

2.2. As empresas participantes deste certame deverão estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo.

2.3. Não poderão participar direta ou indiretamente deste certame empresas que se enquadram nas vedações contidas no Art. 9º da Lei 8.666/93;

2.4. Não poderão participar deste certame empresas que estejam suspensas de licitar ou impedidas de contratar com a Administração, ou que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública.

2.5. Não poderão participar empresas que se encontrem em regime de concordata ou em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução ou liquidação.



MUNICIPIO DE ESTRELA - RS

SETOR DE LICITAÇÃO

RUA JÚLIO DE CASTILHOS, 380 – CEP 95880.000 – CENTRO

TELEFONE: (51) 3981-1000

2.6. Como condição para participar do presente certame, o licitante deverá apresentar, obrigatoriamente, fora dos envelopes ou apresentando no envelope de proposta:

2.6.1. Declaração de pleno cumprimento dos requisitos de habilitação, assinada pelo Representante Legal, comprovando poderes para a representação (**Anexo VI**);

2.6.1.1. Caso a empresa não tiver em mãos o documento, poderá no momento do credenciamento:

- a)** até mesmo a próprio punho, redigir o documento, desde que o representante estiver credenciado;
- b)** poderá o Pregoeiro contornar a questão devolvendo os envelopes lacrados ao licitante para que o mesmo retire de dentro os respectivos documentos, procedendo a novo lacramento.

2.6.2. Declaração referente ao enquadramento previsto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme disposto no **item 5.1.1.**

2.6.2.1. Caso a empresa não tiver em mãos o documento no momento do credenciamento poderá:

- a)** até mesmo a próprio punho, redigir o documento;
- b)** poderá o Pregoeiro contornar a questão devolvendo os envelopes lacrados ao licitante para que o mesmo retire de dentro os respectivos documentos, procedendo a novo lacramento.

2.6.2 Facultativamente

2.6.2.1. Documento de credenciamento conforme disposto no **item 4**;

2.6.2.1.1. Caso os documentos de credenciamento estiverem dentro dos envelopes e o representante estiver presente a sessão, poderá o Pregoeiro contornar a questão devolvendo os envelopes lacrados ao licitante para que o mesmo retire de dentro os respectivos documentos, procedendo a novo lacramento.

2.6.2.2. Declaração referente ao enquadramento previsto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme disposto no item 5.1.1.

2.6.2.2.1. Caso a empresa não tiver em mãos o documento no momento do credenciamento poderá:

- a)** até mesmo a próprio punho, redigir o documento;
- b)** poderá o Pregoeiro contornar a questão devolvendo os envelopes lacrados ao licitante para que o mesmo retire de dentro os respectivos documentos, procedendo a novo lacramento.



MUNICIPIO DE ESTRELA - RS

SETOR DE LICITAÇÃO

RUA JÚLIO DE CASTILHOS, 380 – CEP 95880.000 – CENTRO

TELEFONE: (51) 3981-1000

3. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

3.1. Deverão ser entregues ao Pregoeiro no local, dia e horário determinados neste Edital, devidamente identificados:

3.1.1. Obrigatoriamente:

3.1.1.1. Envelope de proposta de preços;

3.1.1.2. Envelope de documentação de habilitação.

3.1.2. Facultativamente:

3.1.2.1. Documento de credenciamento;

3.2. Os envelopes deverão ser distintos, lacrados, não transparentes e identificados, para o que se sugere a seguinte inscrição:

Nº null/null

PROPONENTE:.....

O primeiro envelope deverá ser identificado com o subtítulo "PROPOSTA" e o segundo, com o subtítulo "DOCUMENTOS".

3.3. Os documentos que exigem assinatura deverão ser firmados pelo **Representante Legal** da empresa, devendo comprovar tais poderes.

4. DO CREDENCIAMENTO (ANEXO III)

4.1. O licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro, diretamente ou através de seu representante que, devidamente identificado e credenciado por meio legal, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse do representado.

4.2. Os documentos referentes ao credenciamento serão apresentados preferencialmente **fora dos envelopes** "PROPOSTA" e "DOCUMENTAÇÃO" no início da sessão.

4.3. Caso a empresa não apresente os documentos para o credenciamento solicitados na forma descrita no item 4.2, este se dará a partir do momento em que for constatada a presença dos referidos documentos dentro dos envelopes "PROPOSTA" e/ou "DOCUMENTAÇÃO".

4.4. Caso o credenciamento ocorra nos termos do item 4.3, este não produzirá efeitos sobre atos praticados em etapas já ultrapassadas.

4.5. O representante credenciado poderá representar empresas distintas, desde que não participem do mesmo item, ou seja, não sejam concorrentes, sob pena de desclassificação do referido item de ambas as empresas.

4.6. Na hipótese de interrupção e conseqüente reabertura das sessões de recepção e/ou julgamento da habilitação e da proposta, os licitantes poderão se fazer representar pelos mesmos mandatários designados para a sessão inicial. Havendo designação de novos representantes, estes deverão atender às exigências do **item 4** deste Edital;

4.7. É facultada ao licitante a apresentação do credenciamento previsto no item 4 deste Edital. No entanto, aquele que não o apresentar estará impedido de se manifestar durante o procedimento licitatório;

4.8. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado da empresa proponente, deverá ser apresentada cópia do respectivo Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; no caso de sociedade civil, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício.

b) se representante, deverá apresentar **um** dos seguintes documentos:

b.1) termo de credenciamento outorgados pelos representantes legais do licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame. (ANEXO III)

b.2) instrumento particular de procuração, em que conste o nome da empresa outorgante, bem como de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, e também, o nome do outorgado, constando ainda, a indicação de amplos poderes para dar lance (s) em licitação pública. Em ambos os casos (**b.1** ou **b.2**), deverão ser acompanhados do ato de investidura do outorgante como dirigente da empresa.



MUNICIPIO DE ESTRELA - RS

SETOR DE LICITAÇÃO

RUA JÚLIO DE CASTILHOS, 380 – CEP 95880.000 – CENTRO

TELEFONE: (51) 3981-1000

b.3) instrumento público de procuração, em que conste o nome da empresa outorgante, bem como de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, e também, o nome do outorgado, constando ainda, a indicação de amplos poderes para dar lance (s) em licitação pública.

c) se empresa individual, o registro comercial, devidamente registrado.

d) no caso de MEI, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual.

e) As empresas com o Certificado de Registro Cadastral – CRC, expedido pela Prefeitura Municipal de Estrela, dentro do seu prazo de validade, poderão se utilizar destes registros. Nesta hipótese, o credenciamento da proponente ficará condicionado à verificação do seu respectivo registro, bem como a validade dos documentos cadastrais, por meio de consulta a ser realizada pela Comissão de Licitações, que certificará a regularidade do CRC nos autos da licitação.

4.8.1. É obrigatória a apresentação de documento de identidade.

4.9. Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

4.10. O **contrato social** ou **ato constitutivo** mencionado neste **item 4** deverá ser apresentado com todas as alterações ou apresentada a consolidação.

4.11. Os documentos relativos ao credenciamento, com exceção do documento de identidade, ficarão retidos pela Comissão Permanente de Licitação e farão parte do processo licitatório.

4.12. Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório deverão ser apresentados ou em original, ou através de publicação em órgão da imprensa oficial ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou por servidor do Município. O processo de autenticação por servidor municipal poderá ser solicitado até às 16h do último dia útil anterior à data da licitação.

4.13. Cada credenciado poderá representar empresas distintas desde que não participem do mesmo item, ou seja, não sejam concorrentes, sob pena de desclassificação do referido item.

4.14. Os documentos que exigem assinatura deverão ser firmados pelo **Representante Legal** da empresa, devendo comprovar tais poderes.

5. DA CONDIÇÃO DE MEI, ME E EPP

5.1. Como condição de participação no certame, o microempreendedor individual, a microempresa e a empresa de pequeno porte deverão apresentar:

5.1.1. Declaração firmada por representante legal de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte e de que está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do Art. 3º da Lei Complementar 123/06. (Anexo II)

5.2. Da Regularidade Fiscal

5.2.1. O microempreendedor individual, a microempresa e a empresa de pequeno porte que atender ao item 5.1.1, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, previstos no item 9.2 deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação que comprove a sua regularidade em cinco dias úteis, a contar da data em que for declarada vencedora do certame.

5.2.2. O benefício de que trata o item anterior não eximirá o Microempreendedor Individual, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

5.2.3. O prazo de que trata o **item 5.2.1** poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da administração pública, desde que seja requerido pelo interessado de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

5.2.4. A não regularização da documentação, no prazo fixado no **item 5.2.1.**, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no **item 15** deste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

5.3. Poderá ser estabelecida, justificadamente, prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.



MUNICIPIO DE ESTRELA - RS

SETOR DE LICITAÇÃO

RUA JÚLIO DE CASTILHOS, 380 – CEP 95880.000 – CENTRO

TELEFONE: (51) 3981-1000

6. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1. No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à Sessão Pública do Pregão, o Pregoeiro inicialmente receberá os envelopes n°s 01 – PROPOSTA DE PREÇO e 02 – DOCUMENTOS.

6.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhum licitante retardatário.

6.3. O Pregoeiro realizará o credenciamento dos interessados, os quais deverão comprovar, por meio de instrumentos próprios, poderes para formulação de ofertas, de lances verbais e para a prática dos demais atos inerentes ao certame.

7. PROPOSTA DE PREÇO

7.1. As propostas deverão ser apresentadas:

7.1.1. Preferencialmente:

7.1.1.1. datilografadas ou impressas por meio eletrônico;

7.1.1.2. indicar telefone/fax/e-mail;

7.1.1.3. indicar o Banco, Agência e a conta corrente para ser efetuado os pagamentos, caso a licitante venha a contratar com o Município.

7.1.1.4. A proposta vigorará pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data-limite prevista para entrega das propostas, conforme art.64, § 3º, da Lei n° 8.666/93 e art. 6º da Lei n° 10.520, de 17-07-2002;

7.1.1.5. Nome da pessoa indicada para contatos;

7.1.2. Obrigatoriamente:

7.1.2.1. Sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, redigidas em linguagem clara;

7.1.2.2. Assinada pelo **representante legal** da empresa;

7.1.2.2.1 Caso a proposta não esteja assinada e o representante legal estiver presente à sessão, poderá o representante assinar a proposta;

7.1.2.3. Razão social completa da empresa, endereço atualizado, CNPJ.

7.2. Preço:

7.2.1. Deve constar na proposta financeira apenas **UMA MARCA** para o item;

7.2.2. Os preços deverão ser apresentados pelo e deverão estar incluídos, obrigatoriamente, todos os encargos fiscais ou de qualquer natureza, não se admitindo, a qualquer título, acréscimos sobre o valor proposto;

7.2.3. Preço do item deverá ser expresso em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo duas casas decimais.

7.3. O preço máximo a ser pago por cada item está relacionado juntamente com o objeto e seus quantitativos no Anexo I deste edital.

7.4. Os documentos que exigem assinatura deverão ser firmados pelo Representante Legal da empresa, devendo comprovar tais poderes.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preço até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação do vencedor.

8.2. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

8.3. No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados individualmente a apresentar novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até a proclamação do vencedor.

8.4. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

8.5. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na



MUNICIPIO DE ESTRELA - RS

SETOR DE LICITAÇÃO

RUA JÚLIO DE CASTILHOS, 380 – CEP 95880.000 – CENTRO

TELEFONE: (51) 3981-1000

ordem decrescente dos preços, sendo admitida a disputa para toda a ordem de classificação.

8.6. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

8.7. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item 15 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS deste Edital.

8.8. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

8.9. Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

8.10. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

8.11. Encerrada a etapa competitiva e ordenada às ofertas de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-o com os valores consignados em Planilha de Custos, decidindo motivadamente a respeito.

8.12. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com o preço de mercado e ofertar o menor preço.

8.13. Serão desclassificadas:

a) as propostas que não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação; as que contiverem opções de preços alternativos; as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do **item 7**.

b) as propostas que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

8.14. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

8.15. Da sessão pública do será lavrada ata circunstanciada contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

8.16. A Sessão Pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto ser esclarecidas previamente junto ao setor de licitações deste Município, conforme item 17 deste Edital.

8.17. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

8.18. Poderão ser aceitas as propostas em que se constatem erros nos preços propostos, reservando-se a Comissão Permanente de Licitações o direito de corrigi-los na forma seguinte:

I – O erro de multiplicação de preços unitários pelas quantidades correspondentes será retificado mantendo-se o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o produto.

II – O erro da adição será retificado conservando-se as parcelas corretas, trocando-se o total proposto pelo corrigido.

III – Divergência entre o valor numérico e por extenso, será considerado este último.

IV – Divergência entre o quantitativo constante do edital e da proposta será corrigido utilizando-se o quantitativo expresso no edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Para fins de habilitação neste Pregão, o licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE N° 02, os seguintes documentos de habilitação:

9.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.1.1.1. Para Firma Individual, apresentar registro comercial onde conste o objeto;

9.1.1.2. Para Sociedades Comerciais, apresentar ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial;

9.1.1.3. Para Sociedades por Ações, apresentar ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e acompanhado de documentos de eleições de seus administradores, devidamente registrado na Junta



MUNICIPIO DE ESTRELA - RS

SETOR DE LICITAÇÃO

RUA JÚLIO DE CASTILHOS, 380 – CEP 95880.000 – CENTRO

TELEFONE: (51) 3981-1000

Comercial;

9.1.1.4. Para Sociedades Cívis, apresentar ato constitutivo, e respectiva inscrição acompanhado de prova da diretoria em exercício;

9.1.1.5. Em se tratando de **empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País**, decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.1.1.6. Ficará dispensada do documento solicitado nos itens **9.1.1** a **9.1.5** a licitante que já o tiver apresentado no presente certame para fins de comprovação junto ao credenciamento;

9.1.1.7. O **contrato social** ou **ato constitutivo** mencionado neste **item 9** deverá ser apresentado com todas as alterações ou apresentada a consolidação.

9.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

9.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.1.2.2. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal (Secretaria da Receita Federal e Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas ‘a’ a ‘d’ do parágrafo único do art. 11 da lei nº 8.212/91); Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Licitante;

9.1.2.3. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) (Certidão emitida com finalidade de participar de Licitação Pública);

9.1.2.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

9.1.2.5. Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho com apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

9.1.3. DECLARAÇÃO

9.1.3.1. Declaração de acordo com o disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93 acrescida pela Lei 9.854/99 (ANEXO IV).

9.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1.4.1. Certificado de Registro da empresa na entidade profissional competente, plenamente válido;

9.1.4.2. Para os casos das empresas não registradas no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA do Estado do Rio Grande do Sul, o respectivo Certificado de Registro deverá ser vistado pelo CREA do Rio Grande do Sul, em conformidade com o que dispõe a Lei nº 5.194 de 24/12/66, em consonância com a resolução nº 413 de 27/06/97 do CONFEA;

9.1.4.3. Comprovação da capacitação técnico-profissional: comprovação de que possui, na data prevista para a entrega da proposta, profissional(is) de nível superior ou outro(s) devidamente reconhecido(s) pela(s) entidade(s) competente(s), detentor(es) de Atestado de Responsabilidade Técnica por execução de serviços de características semelhantes. O(s) atestado(s) deverá(ão) estar devidamente registrado(s) no CREA e/ou CAU, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico-CAT, de conformidade com o artigo 30, inciso II, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93. O(s) responsável(is) técnico(s) deverá(ão) ser o(s) profissional(is) detentor(es) do(s) atestado(s) de capacidade técnica.

9.1.4.3.1. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital:

a) Empregado: cópia da ficha ou livro de registro de empregado registrada na DRT ou, ainda, cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social;

b) Sócio: Contrato Social devidamente registrado no órgão competente;

c) Diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

d) Responsável Técnico: cópia da Certidão expedida pela entidade profissional competente da Sede ou Filial da licitante onde consta o registro do profissional como R T;

e) Contratado: apresentar contrato de prestação de serviço com vigência na data de abertura da presente licitação.



MUNICIPIO DE ESTRELA - RS

SETOR DE LICITAÇÃO

RUA JÚLIO DE CASTILHOS, 380 – CEP 95880.000 – CENTRO

TELEFONE: (51) 3981-1000

9.1.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.1.5.1. Certidão negativa de falência e concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 180 dias da data de abertura da licitação.

9.1.6. A proponente poderá substituir os documentos de habilitação do Envelope Nº 02 por Certificado de Registro Cadastral – CRC, expedido pela Prefeitura Municipal de Estrela, dentro do seu prazo de validade, desde que em havendo algum documento vencido ou não solicitado quando da expedição do CRC, seja o mesmo apresentado em versão atualizada. Nesta hipótese, a habilitação da proponente ficará condicionada à verificação do seu respectivo registro, bem como à validade dos documentos cadastrais, por meio de consulta a ser realizada pela Comissão de Licitações, que certificará a regularidade do CRC nos autos da licitação.

9.1.7. O envelope de documentação deste pregão que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da homologação da licitação, devendo o licitante retirá-lo após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de serem inutilizados.

10. DA ADJUDICAÇÃO

10.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

10.2. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o Pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

10.3. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro proclamará a vencedora, proporcionando a seguir a oportunidade aos licitantes para que manifestem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte do licitante. Constará na ata da Sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso em 03 (três) dias úteis após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se a todos vista imediata do processo.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Tendo o licitante manifestado motivadamente a intenção de recorrer na Sessão Pública do Pregão, terá ele o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar razões de recurso.

11.2. Os demais licitantes, já intimados na Sessão Pública supracitada, terão o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentarem as contrarrazões, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

11.3. A manifestação na Sessão Pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

11.4. As razões e contrarrazões do recurso deverão ser encaminhadas por escrito ao Pregoeiro, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital.

11.5. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

12. DAS OBRIGAÇÕES

12.1 DO CONTRATADO

12.1.1. Fornecer o objeto conforme especificações deste edital e em consonância com a proposta de preços;

12.1.2. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

12.1.3. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do Contratado;



MUNICIPIO DE ESTRELA - RS

SETOR DE LICITAÇÃO

RUA JÚLIO DE CASTILHOS, 380 – CEP 95880.000 – CENTRO

TELEFONE: (51) 3981-1000

12.1.4. Comunicar à Administração Municipal, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

12.1.5. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.1.6. O prazo para assinatura da ATA de Registro de Preços não deverá ser superior a 10 (dez) dias úteis.

12.2 DO CONTRATANTE

12.2.1 Realizar os pagamentos dentro dos prazos estabelecidos.

12.2.2 Fiscalizar a execução da ATA através de servidor da Secretaria responsável, designado pela portaria nº 1019-02/14, de 21 de julho de 2014.

13. DA EXECUÇÃO

13.1. O serviço licitado deverá ser prestado mediante nota de empenho, que será emitida pelo Setor de Contabilidade e remetido à Empresa licitante pela Secretaria solicitante.

13.2. A entrega do material caberá à licitante vencedora, em local previamente determinado pela Secretaria solicitante;

13.3. Após solicitação mediante apresentação do empenho, a licitante vencedora deverá entregar o material no prazo máximo de 24h;

13.4. Tendo em vista que cada fabricante condiciona as fraldas em embalagens com quantidades diferentes, optamos por licitar a UNIDADE como peça individual, porém as mesmas deverão ser entregues em embalagens que contenham as identificações de origem e procedência, prazo de validade, composição, tamanho, quantidade, instruções de uso e advertências necessárias.

13.5. As fraldas deverão ser entregues no Centro de Distribuição da Prefeitura Municipal de Estrela, situado na Rua Treze de Maio, nº 76 – centro – Estrela-RS, com no mínimo 01 (um) ano de prazo de validade.

13.6. O Licitante terá até 15 (quinze) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento (que contenha o número da Nota de Empenho) de prazo para fazer a entrega no local mencionado no item anterior.

13.7. Os produtos que não atenderem as condições descritas no item anterior não serão aceitos.

14. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado até o décimo dia útil do mês seguinte ao de referência, após o recebimento definitivo do objeto, através de Nota de Empenho, mediante emissão de Notas Fiscais e a tramitação do Processo para instrução e liquidação.

14.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

14.3. Em caso de atraso de pagamento por parte da contratante, o valor será corrigido com base na variação do INPC do período.

14.4. Os recursos orçamentários para fazer frente às despesas da presente licitação serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho.

14.5. A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme o Protocolo ICMS nº 42 de 03 de Julho de 2009 alterado pelo protocolo ICMS n. 85, de 2010.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A recusa pelo fornecedor em executar o objeto adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

15.2. O atraso que exceder ao prazo fixado para a execução, acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

15.3. O não-cumprimento de obrigação acessória sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.

15.4. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17.07.2002, o licitante, sem prejuízo das demais



MUNICIPIO DE ESTRELA - RS

SETOR DE LICITAÇÃO

RUA JÚLIO DE CASTILHOS, 380 – CEP 95880.000 – CENTRO

TELEFONE: (51) 3981-1000

cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

- 15.4.1. ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- 15.4.2. apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- 15.4.3. retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- 15.4.4. não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- 15.4.5. comportamento inidôneo;
- 15.4.6. cometimento de fraude fiscal;
- 15.4.7. fraudar a execução do contrato;
- 15.4.8. falhar na execução do contrato.

15.5. Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, caput, da Lei nº 8.666/93.

15.6. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

15.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

16. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E PROCEDIMENTO

16.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.1.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos prestadores de serviço.

16.1.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

16.1.2.1. convocar o licitante vencedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

16.1.2.2. frustrada a negociação, o licitante será liberado do compromisso assumido; e

16.1.2.3. convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

16.1.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

16.1.3.1 liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados **e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;** e

16.1.3.2. convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

16.1.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

16.2. O presente certame licitatório, destinado ao registro de preços, não obriga a Administração a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição de determinados itens, ficando assegurado ao detentor do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

16.3. O licitante detentor da Ata de Registro de Preços poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro dos preços vigentes da seguinte forma:

16.3.1. Via protocolo, realizar solicitação formal de Reequilíbrio Econômico-Financeiro ao Órgão Gestor do Registro de Preços, onde demonstre as perdas por meio de planilhas de composição de custos, elaboradas quando da contratação e de aquisições atuais;

16.3.2. Anexar à solicitação notas fiscais comprobatórias do aumento de preços de materiais, insumos ou mão de obra, em nome e CNPJ da empresa efetivamente detentora da ata de registro de preços, além de outros documentos comprobatórios que se fizerem necessários, demonstrando de forma objetiva e explícita o desequilíbrio contratual da empresa contratada, restando comprovada a imprevisibilidade da



MUNICIPIO DE ESTRELA - RS

SETOR DE LICITAÇÃO

RUA JÚLIO DE CASTILHOS, 380 – CEP 95880.000 – CENTRO

TELEFONE: (51) 3981-1000

alteração dos custos.

16.4. A recomposição de preços será realizada com base nos percentuais de aumento/redução dos custos, a fim de restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço ou fornecimento do objeto.

16.5. O Órgão Gestor do Registro de Preços poderá recusar a recomposição de preços nos casos de:

16.5.1. Ausência de quaisquer documentos e comprovantes elencados no **item 16.3** e seus subitens, necessários à comprovação do desequilíbrio contratual;

16.5.2. Culpa, imperícia ou imprevidência do contratado pela majoração dos seus encargos (o que inclui a previsibilidade da ocorrência do evento; aquisição do mesmo insumo ou material de fornecedores distintos; dentre outros);

16.5.3. Ausência de elevação do custo do produto à empresa efetivamente detentora da ata;

16.5.4. Ocorrência do evento antes da formulação das propostas;

16.5.5. Ausência de vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos do contratado.

16.6. As negociações com os fornecedores serão feitas pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento ou por email com confirmação de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora ou por recusa, a comunicação será feita por publicação no órgão de imprensa oficial, por 01 (uma) vez, contando-se eventual prazo a partir da data da ciência, recebimento ou publicação.

16.7. O preço de mercado será obtido com base nos preços praticados pelas demais empresas participantes do Registro de Preços, podendo também ser obtido por meio de outros fornecedores, sites, jornais ou com base nos preços praticados por outras Prefeituras Municipais.

16.8. O valor atualizado não poderá ser superior ao preço de mercado.

17. RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. A rescisão das obrigações decorrentes do presente se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

17.2 A rescisão da ata pela **Administração** poderá ocorrer quando:

17.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

17.2.2. A detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

17.2.3. A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

17.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

17.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

17.2.6. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

17.2.7. Sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação;

17.3. A rescisão da ata pela **Detentora** poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata;

17.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, mediante pedido formal via protocolo, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no **item 15**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

17.4. A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem **17.2**, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento ou por email com confirmação de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora ou por recusa, a comunicação será feita por publicação no órgão de imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o registro a partir da publicação;

17.5. A Administração, a seu critério, poderá convocar pela ordem as demais licitantes classificadas



MUNICIPIO DE ESTRELA - RS

SETOR DE LICITAÇÃO

RUA JÚLIO DE CASTILHOS, 380 – CEP 95880.000 – CENTRO

TELEFONE: (51) 3981-1000

para, mediante a sua concordância, assumirem a execução do objeto da ata.

18. DAS UNIDADES REQUISITANTES

18.1. O objeto deste registro de preços poderá ser requisitado pelos seguintes Órgãos/Entidades:

- a) Gabinete do Prefeito.
- b) Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.
- c) Secretaria Municipal de Agricultura.
- d) Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.
- e) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.
- f) Secretaria Municipal de Educação.
- g) Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.
- h) Secretaria Municipal de Fazenda.
- i) Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico.
- j) Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico.
- k) Secretaria Municipal de Saúde.
- l) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação.

18.2. Os órgãos e/ou as entidades que não participaram inicialmente do registro de preços poderão valer-se da Ata de Registro de Preços, desde que devidamente comprovada a vantagem. Estes deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da ATA, para que sejam indicados os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

18.2.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

18.2.2. Neste caso, as aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. É facultado ao Pregoeiro oficial, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta;

19.2. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se o licitante às sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei nº 8.666/93;

19.3. Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo Pregoeiro Oficial e membros da Equipe de Apoio, servidores do Município de Estrela, Estado do Rio Grande do Sul, situada na Rua Treze de Maio, nº 271, Centro, CEP 95880-000, Fone (51) 3981 1008 ou (51) 3981 1025;

19.4. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor;

19.5. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do CONTRATADO para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

19.6. Não havendo expediente na Prefeitura Municipal de Estrela, na data marcada, a reunião realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente na mesma hora e local;

19.7. O Município de Estrela se reserva o direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie;

19.8. Todas as comunicações aos licitantes relativas ao presente Processo Licitatório serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta protocolada, por telegrama, por fax ou e-mail, na sede ou representantes dos licitantes.

19.9. Em seu julgamento, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio poderão desconsiderar simples omissões, erros e falhas formais sanáveis, desde que sejam irrelevantes e não prejudiquem o entendimento do conteúdo exigido nos Envelopes “Documentação” e “Proposta”.

19.10. Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório deverão ser apresentados em original ou através de publicação em órgão da imprensa oficial ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou por servidor do Município. O processo de



MUNICIPIO DE ESTRELA - RS

SETOR DE LICITAÇÃO

RUA JÚLIO DE CASTILHOS, 380 – CEP 95880.000 – CENTRO

TELEFONE: (51) 3981-1000

autenticação por servidor municipal poderá ser solicitado até às 16h do último dia útil anterior a data da licitação.

19.11. Os documentos que exigem assinatura deverão ser firmados pelo **Representante Legal** da empresa, devendo comprovar tais poderes.

19.12. Integram este Edital:

ANEXO I Objeto e quantitativos estimados.

ANEXO II Modelo Declaração ME, EPP e Micro.

ANEXO III Modelo de Credenciamento

ANEXO IV Declaração de acordo com o disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93 acrescida pela Lei nº 9.854/99.

ANEXO V Minuta da Ata de Registro de Preço.

ANEXO VI Modelo de declaração de que o licitante cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

Estrela/RS, .

Servidor Designado



MUNICIPIO DE ESTRELA - RS

SETOR DE LICITAÇÃO

RUA JÚLIO DE CASTILHOS, 380 – CEP 95880.000 – CENTRO

TELEFONE: (51) 3981-1000

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

DESCRIÇÃO DOS ITENS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO RS	TOTAL	MARCA
------	-----------	---------	------	--------------------------------	-------	-------



MUNICIPIO DE ESTRELA - RS

SETOR DE LICITAÇÃO

RUA JÚLIO DE CASTILHOS, 380 – CEP 95880.000 – CENTRO

TELEFONE: (51) 3981-1000

ANEXO II

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO
MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO
PORTE
DECLARAÇÃO**

_____(nome da empresa)_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº. _____ e CPF nº _____ DECLARA, para fins do disposto no item 5 do Edital de Pregão Presencial nº _____, sob as sanções administrativas cabíveis e sob pena da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- () **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I, Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II, Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
() **COOPERATIVA**, conforme art. 34 da Lei 11.488 de 15 de Junho de 2007, e gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar nº 123/2006.
() **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**, conforme § 1º do Art. 18-A da Lei Complementar nº. 123/2006, acrescido pela Lei 128/08;
() **PRODUTOR RURAL PESSOA FÍSICA E AGRICULTOR FAMILIAR** (art. 3º-A, incluído pela LC nº 147/2014)

DECLARA ainda que está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do Art. 3º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

(localidade), _____ de _____ de _____.

Representante Legal

OBS.1: A declaração acima deverá ser assinalada com um “X”, ratificando-se a condição jurídica da empresa.



MUNICÍPIO DE ESTRELA - RS

SETOR DE LICITAÇÃO

RUA JÚLIO DE CASTILHOS, 380 – CEP 95880.000 – CENTRO

TELEFONE: (51) 3981-1000

ANEXO III

MODELO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da célula de identidade nº. _____ e do CPF nº. _____, a participar da licitação instaurada pelo Município de Estrela, na modalidade de Pregão Presencial, sob o nº. _____ na qualidade de REPRESENTANTE, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, CNPJ nº. _____, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local e data.

Assinatura do(s) dirigente(s) da empresa

Nome do dirigente da empresa

Obs. 1. Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para fins deste procedimento licitatório.

2. Este credenciamento deverá vir acompanhado, obrigatoriamente, de documento que comprove que o(s) dirigente(s) que assinou possui poderes para substabelecer procuração.



MUNICIPIO DE ESTRELA - RS

SETOR DE LICITAÇÃO

RUA JÚLIO DE CASTILHOS, 380 – CEP 95880.000 – CENTRO

TELEFONE: (51) 3981-1000

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE ACORDO COM O DISPOSTO NO INCISO V DO ART. 27
DA LEI Nº 8.666/93 ACRESCIDA PELA LEI Nº 9.854/99**

MODELO “A”: EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

Declaração de acordo com o disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93 acrescida pela Lei 9.854/99.

LICITAÇÃO Nº. null/null

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) _____, portador da carteira de identidade nº _____ e CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescida pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

DATA

REPRESENTANTE



MUNICÍPIO DE ESTRELA - RS

SETOR DE LICITAÇÃO

RUA JÚLIO DE CASTILHOS, 380 – CEP 95880.000 – CENTRO

TELEFONE: (51) 3981-1000

ANEXO V

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PREGÃO PRESENCIAL Nº null/null

Aos ____ de _____ do ano de _____, autorizado pelo processo Licitatório nº null/null foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto no artigo 15º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Decreto Municipal nº 111, de 16 de agosto de 2007 que, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a licitante vencedora. Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata: _____, C.N.P.J. nº _____, estabelecido à rua _____ neste ato representada pelo Sr. _____, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS PREÇOS REGISTRADOS



MUNICIPIO DE ESTRELA - RS

SETOR DE LICITAÇÃO

RUA JÚLIO DE CASTILHOS, 380 – CEP 95880.000 – CENTRO

TELEFONE: (51) 3981-1000

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO RS	TOTAL	MARCA
------	-----------	---------	------	--------------------------------	-------	-------



MUNICIPIO DE ESTRELA - RS

SETOR DE LICITAÇÃO

RUA JÚLIO DE CASTILHOS, 380 – CEP 95880.000 – CENTRO

TELEFONE: (51) 3981-1000

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

a) Os recursos orçamentários para fazer frente às despesas da presente licitação serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

a) O pagamento será efetuado até o décimo dia útil do mês seguinte ao de referência, após o recebimento definitivo do objeto, através de Nota de Empenho, mediante emissão de Notas Fiscais e a tramitação do Processo para instrução e liquidação.

b) Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

c) Em caso de atraso de pagamento por parte da contratante, o valor será corrigido com base na variação do INPC do período.

CLÁUSULA QUARTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E PROCEDIMENTO

a) A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

a.1) O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos prestadores de serviço.

a.2) Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

a.2.1) convocar o licitante vencedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

a.2.2) frustrada a negociação, o licitante será liberado do compromisso assumido; e

a.2.3) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

a.3) Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a.3.1) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados **e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;** e

a.3.2) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

a.4) Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

b) O presente certame licitatório, destinado ao registro de preços, não obriga a Administração a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição de determinados itens, ficando assegurado ao detentor do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

c) O licitante detentor da Ata de Registro de Preços poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro dos preços vigentes da seguinte forma:

c.1) Via protocolo, realizar solicitação formal de Reequilíbrio Econômico-Financeiro ao Órgão Gestor do Registro de Preços, onde demonstre as perdas por meio de planilhas de composição de custos, elaboradas quando da contratação e de aquisições atuais;

c.2) Anexar à solicitação notas fiscais comprobatórias do aumento de preços de materiais, insumos ou mão de obra, em nome e CNPJ da empresa efetivamente detentora da ata de registro de preços, além de outros documentos comprobatórios que se fizerem necessários, demonstrando de forma objetiva e explícita o desequilíbrio contratual da empresa contratada, restando comprovada a imprevisibilidade da alteração dos custos.

d) A recomposição de preços será realizada com base nos percentuais de aumento/redução dos custos, a fim de restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço ou fornecimento do objeto.

e) O Órgão Gestor do Registro de Preços poderá recusar a recomposição de preços nos casos de:



MUNICIPIO DE ESTRELA - RS

SETOR DE LICITAÇÃO

RUA JÚLIO DE CASTILHOS, 380 – CEP 95880.000 – CENTRO

TELEFONE: (51) 3981-1000

- e.1)** Ausência de quaisquer documentos e comprovantes elencados na **alínea c** e seus subitens, necessários à comprovação do desequilíbrio contratual;
- e.2)** Culpa, imperícia ou imprevidência do contratado pela majoração dos seus encargos (o que inclui a previsibilidade da ocorrência do evento; aquisição do mesmo insumo ou material de fornecedores distintos; dentre outros);
- e.3)** Ausência de elevação do custo do produto à empresa efetivamente detentora da ata;
- e.4)** Ocorrência do evento antes da formulação das propostas;
- e.5)** Ausência de vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos do contratado.
- f)** As negociações com os fornecedores serão feitas pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento ou por email com confirmação de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora ou por recusa, a comunicação será feita por publicação no órgão de imprensa oficial, por 01 (uma) vez, contando-se eventual prazo a partir da data da ciência, recebimento ou publicação.
- g)** O preço de mercado será obtido com base nos preços praticados pelas demais empresas participantes do Registro de Preços, podendo também ser obtido por meio de outros fornecedores, sites, jornais ou com base nos preços praticados por outras Prefeituras Municipais.
- h)** O valor atualizado não poderá ser superior ao preço de mercado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- a)** O serviço licitado deverá ser prestado mediante nota de empenho, que será emitida pelo Setor de Contabilidade e remetido à Empresa licitante pela Secretaria solicitante.
- b)** A entrega do material caberá à licitante vencedora, em local previamente determinado pela Secretaria solicitante;
- c)** Após solicitação mediante apresentação do empenho, a licitante vencedora deverá entregar o material no prazo máximo de 24h;
- d)** Os produtos a serem fornecidos deverão ser de primeira linha de mercado, obedecer às normas e padrões da ABNT e INMETRO e atender eficazmente as finalidades que dele naturalmente se espera.
- e)** Os produtos que não atenderem as condições descritas no item anterior não serão aceitos.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- a)** Em caso de atraso injustificado na execução do serviço, sujeitar-se-á o licitante vencedor à multa de mora de 1% de juros sobre o valor do contrato ou da nota de empenho, ou conforme o caso, sobre o valor correspondente aos itens em atraso;
 - a.1)** A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93;
 - b)** Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão, em relação ao objeto desta licitação, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:
 - b.1)** Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
 - b.2)** Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei e reconhecido pela autoridade competente;
 - b.3)** Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração;
 - b.4)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;
 - c)** Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas no edital e das



MUNICIPIO DE ESTRELA - RS

SETOR DE LICITAÇÃO

RUA JÚLIO DE CASTILHOS, 380 – CEP 95880.000 – CENTRO

TELEFONE: (51) 3981-1000

demais cominações legais;

d) A sanção de advertência de que trata o **item b.1** poderá ser aplicada nos seguintes casos:

d.1) Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

d.2) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

e) A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública. Caberá ainda a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE.

f) No caso de inadimplemento da CONTRATANTE, será obedecido o que dispõe o art. 40, inc. XIV, alínea "c" da Lei Federal nº 8.666/93, sendo utilizado para reajuste o índice do INPC.

CLÁUSULA SÉTIMA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO

a) O termo de REGISTRO DE PREÇO vigorará por 12 meses, contados a partir da data de assinatura da ATA de Registro de Preços.

b) Durante o prazo de validade da ATA inexistirá obrigatoriedade, por parte da Administração Municipal, de proceder aquisições exclusivamente por seu intermédio, podendo, quando julgar conveniente, utilizar outros meios expressamente contemplados em lei, sem que caiba ao detentor indenização ou recurso, assegurada preferência ao mesmo tão somente em igualdade de condições;

c) Neste mesmo interregno fica também garantido ao órgão responsável pelo REGISTRO o direito de cancelar a ATA na verificação de quaisquer das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

a) A rescisão das obrigações decorrentes da presente Licitação se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

b) A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

b.1) A detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

b.2) A detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

b.3) A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

b.4) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

b.5) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

b.6) Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

b.7) Sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação;

c) A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata;

c.1) A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na *CLÁUSULA SEXTA*, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

d) A comunicação do cancelamento, nos casos previstos na **alínea b**, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento ou por e-mail com confirmação de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora ou por recusa, a comunicação será feita por publicação no órgão de imprensa oficial por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o registro a partir da publicação;

e) A Administração, a seu critério, poderá convocar pela ordem as demais licitantes classificadas para, mediante a sua concordância, realizarem o serviço do objeto da ata.



MUNICIPIO DE ESTRELA - RS

SETOR DE LICITAÇÃO

RUA JÚLIO DE CASTILHOS, 380 – CEP 95880.000 – CENTRO

TELEFONE: (51) 3981-1000

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

a) DO CONTRATADO

- a.1)** Fornecer o objeto conforme especificações deste edital e em consonância com a proposta de preços;
- a.2)** Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- a.3)** Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do Contratado;
- a.4)** Comunicar à Administração Municipal, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- a.5)** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- a.6)** O prazo para assinatura da ATA de Registro de Preços não deverá ser superior a 10 (dez) dias úteis.

b) DO CONTRATANTE

- b.1)** Realizar os pagamentos dentro dos prazos estabelecidos.
- b.2)** Fiscalizar a execução da ATA através de servidor da Secretaria responsável, designado pela portaria nº 1019-02/14, de 21 de julho de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS UNIDADES REQUISITANTES

- a)** O objeto deste registro de preços poderá ser requisitado pelos seguintes Órgãos/Entidades:

- a.1)** Gabinete do Prefeito.
- a.2)** Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.
- a.3)** Secretaria Municipal de Agricultura.
- a.4)** Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.
- a.5)** Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.
- a.6)** Secretaria Municipal de Educação.
- a.7)** Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.
- a.8)** Secretaria Municipal de Fazenda.
- a.9)** Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico.
- a.10)** Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico.
- a.11)** Secretaria Municipal de Saúde.
- a.12)** Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação.

b) Os órgãos e/ou as entidades que não participaram inicialmente do registro de preços poderão valer-se da Ata de Registro de Preços, desde que devidamente comprovada a vantagem. Estes deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da ATA, para que sejam indicados os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

- b.1)** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- b.2)** Neste caso, as aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

- a)** Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se todos os seus dispositivos, o edital de Pregão Presencial nº null/null, com os termos aditados e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.
- b)** O fornecedor deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente licitação.
- c)** As questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precederam serão dirimidas no Foro da Comarca de Estrela – RS, esgotadas as vias administrativas. **d)** Para constar que foi lavrado a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Sr. CARINE ISABEL SCHWINGEL,



MUNICIPIO DE ESTRELA - RS

SETOR DE LICITAÇÃO

RUA JÚLIO DE CASTILHOS, 380 – CEP 95880.000 – CENTRO

TELEFONE: (51) 3981-1000

Prefeito Municipal de Estrela, e pelo Sr., qualificado preambularmente, representando a detentora e testemunhas.

CARINE ISABEL SCHWINGEL
PREFEITO MUNICIPAL

EMPRESA
Sr.
Detentora da Ata

Setor Jurídico



MUNICÍPIO DE ESTRELA - RS

SETOR DE LICITAÇÃO

RUA JÚLIO DE CASTILHOS, 380 – CEP 95880.000 – CENTRO

TELEFONE: (51) 3981-1000

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

LICITAÇÃO Nº null/null

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por
intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____,
portador(a) da carteira de identidade nº _____ e CPF nº _____,
DECLARA que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

Local e data.

Assinatura do Representante Legal da Empresa proponente